



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0001/2021

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, por meio de seu Prefeito Municipal, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e do outro lado a associação **AGRO. PE DE GALINHA DAS COMUNIDADES DE SANTA LÚCIA, SÃO FRANCISCO, MONTE BELO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada São Francisco, S/N, Interior no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 43.841.537/0001-97, representada neste ato pelo, Sr.(a) **ALCIR EVANGELISTA**, brasileiro(a), portador do CPF n° 541.266.149-15, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COOPERADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para que o **COOPERADOR** ofereça serviços de silagem e distribuição de dejetos aos pequenos emédios agricultores do município, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **Processo de Licitação n° 0154/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0010/2021** na modalidade **TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0001/2021** observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, na Lei Municipal nº 4.488, de 13 de julho de 2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso uma Patrulha Agrícola composta dos seguintes equipamentos conforme relatórios anexo ao edital:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	ARADORA GOBI, CERVA 16 DISCOS 26 POLEGADAS, FROTA 166	Un	01
2	TRATOR MASSEY FERGUSON, FROTA 429	Un	01
3	ENSILADEIRA, FROTA 463	Un	01
4	CARRETO AGRÍCOLA METÁLICO DE PNEUS RINO, FROTA 370	Un	01

1.2 A patrulha será utilizada para a realização de serviços de silagem e distribuição de dejetos, aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento da hora máquina, definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

2.1 O presente termo terá vigência até doze meses após a publicação do presente termo, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 DO COOPERADOR

- 3.1.1 Fornecer dados complementares ao Município de XAXIM, sempre que solicitado;
- 3.1.2 Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.
- 3.1.3 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 3.1.4 Desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Realizar serviços de silagem e distribuição de dejetos, aos pequenos emédios agricultores do município, mediante o recebimento da hora máquina, definida e



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0001/2021

homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.

3.1.5 Os serviços serão realizados pela associação de agricultores que abrange a localização da propriedade onde está sendo solicitado o serviço, com cobrança de hora/máquina direta ao tomador do serviço, através do conjunto de máquinas e equipamentos de propriedade desta ou os quais possua o domínio útil ou direito de uso.

3.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável o **Sr. Claudir Minski**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

3.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2 Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

3.2.3 Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise do Termo de Cooperação, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

3.2.4 Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

3.2.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

3.2.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

3.2.7 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

3.2.8 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 DO COOPERADOR

4.1.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

4.1.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.2.1 Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0001/2021

Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 Advertência;

6.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3 Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

6.4 A sanção estabelecida no item 6.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **Processo de Licitação nº 0154/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0010/2021 na modalidade TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0001/2021.**



PREFEITURA DE
XAXIM

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0001/2021

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Xaxim, 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE XAXIM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

**AGRO. PE DE GALINHA DAS
COMUNIDADES DE SANTA
LÚCIA, SÃO FRANCISCO,
MONTE BELO
COOPERADOR**

CLAUDIR MINSKI
Gestor Responsável

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

DANIELA CAROLINE ALESSI
073.742.029-46
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha